



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”

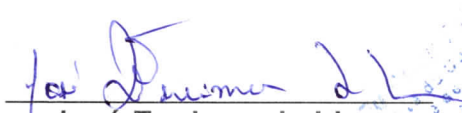


A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Senhora Secretária,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **MATOSO E ARAÚJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, participante do **PREGÃO ELETRONICO nº 0030/2021**, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 0030/2021, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Quixeré – Ce, 06 de outubro de 2021.


José Eucimar de Lima
Pregoeiro

*Comissão Permanente de Licitação
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150*



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



À Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO nº 0030/2021

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MATOSO E ARAÚJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

O Pregoeiro informa à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social acerca do Recurso Administrativo impetrado pela empresa MATOSO E ARAÚJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a qual pede a reconsideração de nossa decisão, com a consequente INABILITAÇÃO da empresa RAFAEL CIDIO PINTO, inscrita no CNPJ N° 02.906.123/001-11 para o presente certame.

DOS FATOS

A licitante **MATOSO E ARAÚJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, em fase de recurso, insurge-se contra a decisão deste Pregoeiro que a HABILITOU o participante RAFAEL CIDIO PINTO para o **PREGÃO ELETRONICO nº 0030/2021**, alegando, que a citada empresa “*apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata oriunda da Comarca de Canindé/CE, quando deveria ter juntado Certidão da comarca de sua sede, qual seja, da comarca de Itatira/CE.*”

Assim, a empresa MATOSO E ARAÚJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, requer: “*ante a latente verificação de que a empresa detentora da melhor proposta até o momento anexou documento diverso do exigido, deixando assim*



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



de cumprir ao item 9.6.1 do Edital do certame, devendo a mesma ser sumariamente INABILITADA. ”

Desta forma, segue a explanação de mérito.

DO DIREITO

Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Diante disso, cumpre verificar que, em reanálise ao documento apresentado foram realizadas diligências por parte do setor de licitações do município onde ficou constatado que a comarca de Itatira/CE (local sede da empresa detentora da melhor proposta do pregão eletrônico 0030/2021) fora agregada à comarca de Canindé/CE, conforme Portaria nº 159/2020, publicada no Diário da Justiça no dia 30 de janeiro de 2020, que assim dispõe:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PORTARIA Nº 159/2020

Dispõe sobre a distribuição de casos novos das comarcas agregadas de Itatira, Madalena e Quiterianópolis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução do Tribunal Pleno nº 05, de 09 de dezembro de 2019, que disciplina a nova organização judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto nos §2º e §3º, do art. 1º, da referida Resolução, os quais estabelecem que os casos novos das comarcas agregadas serão distribuídos, conforme a competência de cada juízo nas respectivas unidades judiciárias das comarcas sedes, dependendo, para tanto, de autorização expressa do Presidente do TJCE;

CONSIDERANDO a ordem cronológica de implantação da reestruturação judiciária, nos termos da Portaria nº 1976/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, a partir do dia 03/02/2020, os casos novos das Comarcas Agregadas de Itatira, Madalena e Quiterianópolis passarão a tramitar nas Comarcas Agregadoras de Canindé, Boa Viagem e Tauá, respectivamente, conforme competências de cada juízo, disciplinadas na Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. As petições intermediárias referentes aos processos em tramitação nas agregadas continuarão a ser direcionadas às comarcas agregadas, uma vez que os processos não serão redistribuídos para as agregadoras até que sejam substancialmente reduzidos, nos termos do §4º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2019.

Art. 2º Competirá a Secretaria de Tecnologia da Informação a adequação dos sistemas judiciais para o bloqueio das petições iniciais nas comarcas agregadas definidas no artigo anterior, mantendo-se apenas a funcionalidade da petição intermediária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
(conteúdo retirado do Diário da Justiça **Disponibilização: quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, Caderno 1: Administrativo, Fortaleza, Ano X - Edição 2309, pag. 11)**)

Em consonância com o disposto na Portaria Nº 159/2020, acima transcrita, o pregoeiro do município de Quixeré, também solicitou a Procuradoria Jurídica deste município informações sobre o assunto em comento, onde, esta

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 2172-1092.

CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



procuradoria em contato com funcionária da Tribunal de Justiça que exerce suas atividades no Fórum local (Quixeré), obteve informações de que a comarca de Itatira/CE está atualmente agregada à Comarca de Canindé/CE e que tal informação poderia ser comprovada no seguinte endereço: “eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/noticias/processos-novos-de-itatira-madalena-e-quiterianopolis-passam-a-tramitar-nas-comarcas-agregadoras/>”, que assim transcrevemos seu conteúdo na íntegra:

Em continuidade ao projeto de modernização do Judiciário cearense, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) determinou que, a partir desta segunda-feira (03/02), processos novos das comarcas agregadas de Itatira, Madalena e Quiterianópolis passarão a tramitar nas respectivas comarcas agregadoras de Canindé, Boa Viagem e Tauá.

Já as petições intermediárias referentes a processos em tramitação continuarão sendo enviadas para as agregadas, uma vez que as ações não serão redistribuídas às agregadoras até que sejam substancialmente reduzidos.

Para isso, foram designados magistrados auxiliares, além do Núcleo de Qualidade da Informação (NQI) e do Núcleo de Produtividade Remota (NPR), com o objetivo de sanear os dados e redução do acervo das unidades. As informações constam na Portaria nº 159/2020, publicada no Diário da Justiça dessa quinta-feira (30/01).

MODERNIZAÇÃO

A implementação das mudanças em todas as comarcas agregadas acontecerá gradativamente, como consta na Resolução nº 5 do TJCE, aprovada no dia 5 de dezembro. As modificações visam permitir que os processos tramitem com mais celeridade, em comarcas com maior suporte. Por meio de videoconferências e com os fóruns das comarcas agregadas abertos, a medida moderniza o serviço e mantém o acesso da sociedade à Justiça.

Deste modo, entende-se como compatível e aceitável a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada pela empresa RAFAEL CIDIO PINTO em atendimento a solicitado no item 9.6.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 0030/2021.

[Handwritten signature and stamp]



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”

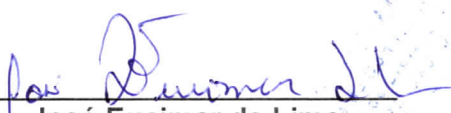


Por fim, considerando todo o exposto, bem como os Princípios que regem a Administração Pública, entendemos pela **RATIFICAÇÃO** da decisão quanto à **HABILITAÇÃO** da licitante **RAFAEL CIDIO PINTO** para o certame em tablado.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente Recurso, com a permanência da **HABILITAÇÃO** da **RAFAEL CIDIO PINTO**, para o Pregão Eletrônico nº 0030/2021. Assim sendo, somos pela permanência do julgamento dantes proferido.

Quixeré – Ce, 06 de outubro de 2021


José Eucimar de Lima
Pregoeiro